

Processo Licitatório: 03/2019 Modalidade: Inexigibilidade: 01/2019

Número da Licitação: 01/2019 Gêneros Alimentícios - Agricultura Familiar

CONTRATO Nº: 0 8 \_\_ 1 9

GESTOR DO CONTRATO: Christiane Lançoni Marassi de Sousa Oliveira

OBJETO: Aquisição de alimentos da agricultura familiar destinados à merenda escolar, em cumprimento do estabelecido pela Lei nº 11.947/09 e Resolução nº 026/2013 do Ministério da Educação.

O MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA - MG, pessoa jurídica de direito público interno, sita à Rua 1º de Março, nº 450, Centro da cidade de Olímpio Noronha/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.188.276/0001-00 neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Carlos Alberto de Castro Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Marciano Aparecido da Silva, com sede fazenda Santana, s/n, em Olímpio Noronha, inscrita no CPF sob n.º 039.722.516-45. ,doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 026/2013, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados aos alunos de educação básica matriculados na rede pública municipal de Olímpio Noronha de acordo com a Chamada Pública nº 01/2019 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Felicio Mesquita Carneiro Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento. Advogado OAB-MG-66.651

Página 1 de 6

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274--1163





MA



Processo Licitatório: 03/2019 Modalidade: Inexigibilidade: 01/2019

Número da Licitação: 01/2019 Gêneros Alimentícios - Agricultura Familiar

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATADO FORNECEDOR ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

Depois de assinado o contrato o CONTRATADO fica obrigado a promover o fornecimento das mercadorias, nos exatos termos deste contrato, do cronograma de fornecimento e do cardápio da merenda escolar.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2019 e solicitação do Departamento de Educação.
- b) o recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pelo servidor (a) responsável na escola.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 7.136,88 (sete mil cento e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Fornecedor:

MARCIANO APARECIDO DA SILVA

Item

Produto

Quantidade

Valor Unitário

Valor Total

00005

Banana Climatizada de primeira, firme e

2.724,0000

Felicio Mes ita Carneiro

Advogado

OAB-MG:66.651

intacta, sem lesões de origem física ou

2,6200

7.136,8800

Página 2 de 6

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG

Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274--1163







Processo Licitatório: 03/2019 Modalidade: Inexigibilidade: 01/2019 Número da Licitação: 01/2019

Gêneros Alimentícios - Agricultura Familiar

mecânica, (rachadura

Total do Fornecedor MARCIANO APARECIDO DA SILVA

7.136,8800

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas, inclusive: fretes, tributos, contribuições sociais e previdenciárias.

## CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Dotação:

EDUCAÇÃO: Ensino Fundamental: 02.05.01-12.306.9005.2021.3.3.90.30.00 Ficha 163 Fonte 100/144/147

Educação Infantil: 02.05.01-12.306.9007.2022-3.3.90.30.00 - Ficha 164 Fonte 100/144/147

### CLÁUSULA NONA:

Os pagamentos serão realizados em até 30( trinta ) dias, posterior ao fornecimento dos produtos, mediante apresentação do respectivo documento fiscal, devidamente aceito. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. O atraso no pagamento por vício do documento fiscal não é de responsabilidade do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA:

O descumprimento de cláusula contratual obriga o responsável ao pagamento de multa equivalente a 2% do valor total contratado, em favor da outra parte. O CONTRATANTE poderá reter valores de faturamento para pagamento de multa, Felicio Mesquita Carner garantida observância aos princípios do contraditório e ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

OAB-MG:66.651 Caberá ao CONTRATADO manter durante toda vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação e o reconhecimento dos direitos do

Página 3 de 6 Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG

Fone: (035) \$274-1122 Fax: (035) 3274--1163



Processo Licitatório: 03/2019 Modalidade: Inexigibilidade: 01/2019

Número da Licitação: 01/2019

Gêneros Alimentícios – Agricultura Familiar

CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93. O CONTRATADO fica obrigado a admitir acréscimo ou supressão de quantitativos até o limite de 25% do total contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compremete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

- O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando de direitos do CONTRATADO;
- Felicio Mesquita Carneiro b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão Advogado 0AB-MG:66.651 do CONTRATADO:
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Página 4 de 6 Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha - MG

Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274--1163



Processo Licitatório: 03/2019 Modalidade: Inexigibilidade: 01/2019

Número da Licitação: 01/2019

Gêneros Alimentícios – Agricultura Familiar rescindir o contrato sem culpa do

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato rege-se: Chamada Pública nº01/2019, Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela lei n° 11.947/2009, Lei nº 8.666/93, princípios aplicáveis à Administração Pública; supletivamente pelas normas gerais de contratos estabelecidos no Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, não se admitindo determinações orais.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

Felicio Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-NG:66,651

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A vigência do presente contrato inicia-se com a assinatura até a data Até 31/12/2019

Página **5** de **6** Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274--**1163** 

9



MAS



Processo Licitatório: 03/2019 Modalidade: Inexigibilidade: 01/2019 Número da Licitação: 01/2019 Gêneros Alimentícios – Agricultura Familiar

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Compete ao CONTRATANTE realizar a publicação do extrato do presente contrato.

Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados, observadas as disposições da legislação indicada. Fica eleito o FORO DA COMARCA DE LAMBARI/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato em detrimento de qualquer outra.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três

Olímpio Noronha/MG, 19 de fevereiro de 2019.

eds bloom a Go Sue\_

vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal - Carlos Alberto de Castro Pereira

CPF: 581.271.516-53
CONTRATANTE

parcione up Sila.

MARCIANO APARECIDO DA SILVA

CPF 039.722.516-45

CONTRATADO

TESTEMUNHA: Majagen

CPF: 040 827 306 - 21

TESTEMUNHA: Macieh

CPF: 042-153-196- 76

Felicio Mesquita Carnerro Advogado OAB-MG:66.651

Página 6 de 6 Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274--1163